



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 04/71

DATA: 26 de março de 1971.

SÚMULA: "Baixa instruções sôbre matéria de frequência escolar e penalidades a docentes desidiosos".

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e,

considerando que o ensino primário tem por fim o desenvolvimento do raciocínio e das atividades de expressão da criança, e a sua integração no meio físico e social;

considerando que a educação primária absorve considerável parcela dos recursos orçamentários do Município;

considerando que faz parte dos programas estratégicos de desenvolvimento do País a inversão de recursos destinados ao levantamento dos índices culturais nas diversas áreas da descentralização político-administrativa da Federação;

considerando a necessidade da frequência da criança às aulas;

considerando que o Professor Primário tem por obrigação aprofundar-se no conhecimento das disciplinas curriculares do ensino que ministra e aperfeiçoar seus métodos didático-pedagógicos de forma tal a lograrem seus alunos aproveitamento mínimo da metade dos programas lecionados durante o ano letivo;

considerando que o ensino primário é obrigatório a partir dos sete anos de idade;

considerando que, por desconhecimento das leis do País e do crime a que incorrem, pais de alunos cerceiam as melhores oportunidades de aproveitamento escolar dos filhos, quando lhes impõem falta de comparecimento às aulas em época de limpeza da lavoura, de plantio e de colheita na zona rural;

considerando que, se já o corpo docente é fraco, mais ainda se acentuam as dificuldades do magistério com a irregular frequência dos alunos;

considerando, por fim, que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina sejam aplicadas severas sanções ao pai de família ou responsável por criança em idade escolar que a prive do ensino primário ou lhe embarace a frequência às aulas,

DECRETA:

Art. 1º - Será excluído do quadro do magistério primário municipal o professor ou a professora que, por falta de preparação cultural, por deficiência psicológica, didática ou



continuação...

pedagógica, não alcançar aprovação de 50% (cinquenta por cento) nos exames de seus discípulos, realizados pela Banca Examinadora.

Parágrafo Único - A demissão do professor não acarretará ônus ao erário público municipal, consoante prevê o art. 482, letra e), da Consolidação das Leis do Trabalho, que considera justa causa para rescisão contratual a desídia do empregado no desempenho das respectivas funções.

Art. 2º - O Departamento de Educação e Cultura informará, sempre que houver, ao Departamento de Administração, os nomes dos professôres enquadrados no art. 1º desta lei, para que este, através do Setor de Pessoal, providencie a dispensa dos / servidores desidiosos.

Art. 3º - Não poderá exercer função pública municipal, nem ocupar emprêgo em autarquia, fundação, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público vinculada ao Município por relação jurídica de ordem contratual o pai de família ou responsável por criança em idade escolar sem fazer prova de matrícula desta, em estabelecimento de ensino, ou de que lhe está sendo ministrada educação no lar.

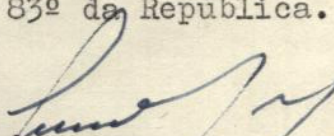
Parágrafo Único - Constituem casos de isenção, além de outros previstos em lei:

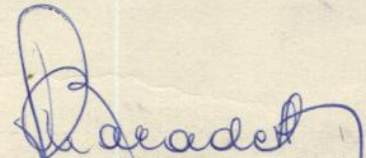
- a) - doença ou anomalia grave da criança;
- b) - insuficiência de escolas;
- c) - matrícula encerrada.

Art. 4º - Compete à administração do ensino local, com recurso para a Inspeção Municipal de Ensino, zelar pela obediência ao disposto neste decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 26 de março de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

  
Kurt Walter Hasper,  
PREFEITO MUNICIPAL.

  
Brasil Andrade Holsbach,  
SECRETÁRIO DO GOVERNO.